



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



1 afv

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PROCESSO Nº 021/2021**

**TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL – REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL**

## **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação de **TOMADA DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para construção de um muro de concreto armado na Rua Osvaldo Basílio, 201 B, bairro Diniz no Município de Barbacena, aos fundos da residência da Sra. Maria Célia da Silva Mendes, conforme objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 22.428/2021, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei municipal 4.239/2009 e as condições deste instrumento convocatório

A sessão pública de julgamento será na Diretoria de Licitações, situada na Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, em Barbacena – MG, CEP – 36.201-002, no dia **24/05/2021, às 14 horas e 00 minuto(s)**, sendo que os envelopes contendo a habilitação e proposta deverão ser entregues na mesma data, horário e local.

**ATENÇÃO:** Tendo em vista as medidas emergenciais e de contenção decorrentes da pandemia COVID-19, as empresas interessadas no certame deverão enviar apenas 01 (um) representante para o certame.

### **1 – OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **TOMADA DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para construção de um muro de concreto armado na Rua Osvaldo Basílio, 201 B, bairro Diniz no Município de Barbacena, aos fundos da residência da Sra. Maria Célia da Silva Mendes, conforme especificações e estimativa de quantitativo constantes no anexo III, minuta de contrato e projeto que fazem parte integrante deste presente edital.

1.2 – A licitação será na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço global.

### **2 – DOTAÇÃO**

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
15.451.0017.1.031 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL  
44 90 51 – Obras e Instalações (368) – Fonte 100

### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital, cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

2 afv

3.2 – Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

3.3 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3.4 – Não será aceita a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas, em atraso ou inadimplência com o Município de Barbacena, Estado e União;

b) Que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e em liquidação;

c) Em regime de subcontratação.

3.5 – As impugnações ao edital poderão ser efetuadas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a abertura da licitação pelos licitantes e até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pessoa não participante da licitação.

3.5.1 – Serão aceitas impugnações por e-mail desde que os originais sejam protocolados diretamente na Diretoria de Licitações até o prazo estabelecido no item 5 desta cláusula.

3.5.1.1 – As impugnações deverão observar os seguintes requisitos:

a) serem datilografadas/digitadas e devidamente fundamentadas;

b) serem assinada por representante legal da empresa;

c) serem protocoladas junto à CPL do Município de Barbacena, na Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, em Barbacena – MG, CEP – 36.201-002.

3.5.1.2 – Serão aceitas impugnações via e-mail ou qualquer meio eletrônico, desde que os originais sejam protocolizados diretamente na Diretoria de Licitações até o prazo estabelecido nesta cláusula.

3.5.2 – As impugnações interpostas fora do prazo indicado não serão conhecidas, mas poderão, a critério da Administração, serem consideradas como informações.

3.5.3 – Quaisquer questionamentos poderão ser enviados via e-mail [licitação@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitação@barbacena.mg.gov.br) e deverão respeitar o mesmo prazo do item anterior.

### 4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública será realizado o credenciamento dos licitantes presentes, os quais deverão apresentar:

a) cópia autenticada de documento de identificação com foto do representante;

b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I ou procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame e a responder pelo licitante;

c) Cópia autenticada do ato constitutivo (estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/declaração de empresário individual, conforme o caso);

d) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas, empresas de pequeno porte e Micro empreendedor individual, de enquadramento em um desses regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da licitante.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

3 afv

4.3 – O preposto que se apresentar sem a competente carta de credenciamento estará impedido de assinar qualquer documento como representante da licitante, sendo-lhe facultado tão-somente participar do certame como ouvinte e nas mesmas condições de quaisquer outros interessados.

4.4 – Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante, como também não será admitido mais de 01 (um) representante para cada licitante;

4.5 – Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação e/ou substituição do seu representante junto à CPL.

### 5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1- Até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital os interessados, através de representantes devidamente credenciados, deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação do Município de Barbacena os envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de inabilitação, contendo em sua parte externa os dados abaixo, na Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, em Barbacena – MG, CEP – 36.201-002, Barbacena/MG.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela comissão de licitação ou servidor da Diretoria de Licitações.

5.3 – Os envelopes entregues em local e/ou horário diferente não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

5.4 – Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes na sala de recebimento das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações de documentação ou das propostas apresentadas, nem a participação de proponentes retardatários.

### 6 – HABILITAÇÃO

6.1 – O envelope contendo a documentação abaixo descrita referente à habilitação do licitante deverá ser lacrado, contendo em sua face externa, além da razão social e endereço completo, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - “DOCUMENTAÇÃO”**  
**PROCESSO Nº 021/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**

6.2 – O envelope deverá conter todos os documentos relacionados no **Anexo IV** deste edital.

6.3 – A não apresentação do Certificado de Registro Cadastral ou os documentos solicitados que comprovem atender à Cláusula 3 item 3.1, implicará na inabilitação do proponente para participar desta licitação.

6.4 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não incluso no envelope de Habilitação.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



4 afv

## 7 – INABILITAÇÃO

7.1 – Serão inabilitados os licitantes que:

a) deixarem de atender as condições de participação ou quaisquer das exigências deste Edital;

b) apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade.

7.2 – A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitando o direito de recurso;

7.3 – Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá inabilitar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a classificação dos interessados.

## 8 – PROPOSTA

8.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope separado, lacrado, indevassável, contendo em sua face externa e frontal, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 2 - “PROPOSTA”**  
**PROCESSO Nº 021/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**

8.2 – A proposta, digitada em língua portuguesa, com tamanho de fonte não inferior a 10, em via única, datada, assinada por representante legal da licitante, sobre carimbo, e, ainda rubricada em todas as suas páginas e anexos, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva, que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, deverá conter:

8.2.1 – Proposta, em moeda corrente do país, conforme modelo do Anexo VI;

8.3 – Não serão aceitas as propostas enviadas via e-mail's e similares.

8.4 – O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas desta tomada de preços, sujeitando-se às penalidades legais.

8.5 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto aos preços, prazos, ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, salvo as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

8.6 – A proposta de preços deverá ser encaminhada na forma do modelo do **Anexo III** deste Edital.

8.7 – Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o de menor preço.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

5 afv

8.8 – A licitante proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, contudo a ausência dessa informação não o desclassificará.

8.9 – Será desclassificada a proposta que fizer menção a qualquer correção ou atualização monetária e, ainda, aquela que condicionar as disposições não contidas neste Edital ou que sejam apresentadas de forma condicionada.

### 9 – PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1. O prazo previsto para a execução dos serviços fica estabelecido, de acordo com o cronograma físico-financeiro (Anexo X), que será atualizado em consonância com a finalização do procedimento licitatório, assinatura de contrato e ordem de serviço quanto aos meses de execução.

9.2. O prazo total da contratação é de 06 (seis) meses, tudo em conformidade com cronograma físico-financeiro (anexo X).

### 10 – PAGAMENTO E PREÇO

10.1 - O valor máximo previsto para a presente despesa é de **R\$ 112.493,34 (cento e doze mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos)**.

10.2 - O pagamento será feito por medições mensais, após 05 (cinco) dias úteis da completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira (tesouraria) da SEFAZ, contendo relatórios de medição elaborados, subscritos pela Comissão Especial de Fiscalização e pelo titular da SEMOP. Os prazos são considerados após o recebimento de cada Processo de Pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

10.3 – O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de depósito em conta no Banco Itaú, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante vencedora não seja correntista deste estabelecimento bancário, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através daquele banco.

10.4 – Em caso de irregularidade na emissão de documento fiscal, o pagamento será efetuado somente a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

10.5 – Não será pago o serviço realizado em desacordo com as especificações que integram este edital.

10.6 – A Contratada apresentará na Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT e Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, válidas e regulares.

### 11 – JULGAMENTO

11.1 – A abertura dos envelopes de habilitação e da proposta e respectivos julgamentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Barbacena.

11.2 – A Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura da licitação no dia e hora estipulados no preâmbulo, na Diretoria de Licitações, na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte – Barbacena – MG – CEP 36.201-002, com a presença ou não dos licitantes.

11.3 – Apresentação da Carta de Credenciamento ou documento equivalente do representante da empresa, registrando-se seu comparecimento em Ata, mediante assinatura de cada um dos credenciados.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

6 afv

11.4 – Em seguida a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes relativos à habilitação, conferindo os documentos exigidos nesta Tomada De Preços. Os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão cada documento, facultando aos representantes das licitantes fazê-lo.

11.5 – A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, na qual apresentará o resultado da questão em exame.

11.6 – Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos, se for o caso, ou pela renúncia expressa das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitação devolverá os envelopes de Propostas Comerciais das empresas inabilitadas, mediante termo em ata, cujos representantes retirar-se-ão da sessão, ou nela poderão permanecer apenas como ouvintes.

11.7 – Após a fase de julgamento da habilitação não caberá desistência de proposta de preços salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

11.8 – O julgamento das propostas dar-se-á na seqüência do julgamento da habilitação, na Diretoria de Licitações, na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte – Barbacena – MG – CEP 36.201-002, obedecido o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.9 – Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

11.10 – A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Barbacena, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

### **12 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

12.1 – Será assegurado o tratamento diferenciado às MEs e EPPs nos termos das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e da Lei Municipal nº 4.239/2009.

12.2 – Caso haja equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP – MEI, que se encontrem na situação de Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

12.3 – A licitante devidamente enquadrada como ME e EPP, em conformidade com as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, na forma do Decreto Federal 8.538/2015;

12.4 – A não regularização das pendências, no prazo legal, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula de sanções do edital e Lei n. 8.666/93.

### **13 – CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**

13.1 – Após a homologação desta licitação, a licitante vencedora firmará contrato com o Município de Barbacena de acordo com a Minuta de Contrato, Anexos e condições deste Edital.

13.2 – O contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com as devidas justificativas adequadas a esta tomada de preços.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

7 afv

13.3 – O contrato oriundo desta licitação vigorará até 31 de dezembro de 2021, para fins fiscais e financeiros, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser substituído pelas dotações orçamentárias seguintes;

13.4 – A licitante contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

13.5 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.6 – A licitante vencedora terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para assinar o contrato, a contar da data da homologação da licitação.

13.6.1 – A recusa injustificada da licitante em atender o disposto no item anterior desta cláusula caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 1% (um por cento) do valor da respectiva adjudicação, além de outras cominações legais.

13.7 – Sem prejuízo da multa prevista no item anterior, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado ao Município de Barbacena convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados por índice oficial do governo, se for o caso, ou revogar a licitação.

13.8 – Observado do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão do presente contrato será realizada pelo Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Sr. Leandro Rettore Ferreira Garcia, e sua fiscalização será realizada por Comissão fiscalizadora a ser designada por portaria a ser nomeada, por meio de publicação no Diário Oficial de Barbacena – e-DOB.

13.8.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Município de Barbacena ou de seus agentes e/ou prepostos.

### **14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salários dos empregados

14.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

14.3 – Permitir e facilitar à Fiscalização da Contratante a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos esclarecimentos solicitados

14.4 – Participar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

14.5 – Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo município, quando assim se fizer necessário

14.6 – Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

8 afv

14.7 – Manter encarregado, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

14.8 – Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração

14.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

14.9 – Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

14.10 – As previstas na Lei 8.666/1993.

### 15 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 – Receber provisoriamente a obra na data e horários aprezados

15.2 – Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade da obra recebida provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo, edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos

15.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor ou comissão especialmente designados

15.4 – Fiscalizar a execução do contrato

15.5 – Informar à Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado

15.6 – Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal por medição.

15.7 – Outras obrigações na Lei 8.666/1993

### 16 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

16.1 – Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

16.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16.1.2 – Independentemente de solicitação feita pelo fornecedor, o Gestor poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

16.2 – Os preços alterados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste edital.

16.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior ao contratado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



9 afv

## **17 – REAJUSTE**

17.1 – Os valores constantes do contrato oriundo da presente licitação poderão ser reajustados anualmente mediante solicitação da parte interessada, de acordo com o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV – ou Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – que represente o menor valor acumulado no período, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

17.1.1 – a periodicidade do contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

17.2 – O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

## **18 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

18.1 – A contratação será feita sob o regime de empreitada global, por preço unitário, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e demais insumos necessários.

18.2 – Todos os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações técnicas, projeto e todas as normas vigentes.

18.3 – A obra será conduzida por pessoal pertencente à Contratada

18.4 – A supervisão dos trabalhos, tanto da fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU.

18.5 – A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras (mobilização) em até 05 (cinco) dias corridos da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato, sendo o prazo para mobilização de 10 (dez) dias úteis. Ocorrendo caso fortuito poderá o prazo ser estendido por novo e igual período uma única vez, desde que acompanhado da devida justificativa, que deverá ser avaliada pela comissão fiscalizadora, quanto à possibilidade.

18.6 – Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do Contratante e devidamente aprovadas pela fiscalização quanto à sua exeqüibilidade técnico-financeira e as formas da ABNT.

18.7 – A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra. A Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

18.8 – Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

18.9 – A Contratada colocará na direção-geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

18.10 – Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do Contratante.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

10 afv

18.11 – A Contratada manterá, no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução destes, por cujo encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

18.11.1 – A Contratada responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

18.12 – A Contratada fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo desta.

18.12.1 – O transporte, guarda e manutenção dos equipamentos são de exclusiva responsabilidade e ônus da Contratada.

18.13 – Os equipamentos e materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

18.14 – A execução e operação das obras provisórias e definitivas, transporte de materiais e/ou equipamentos, deverá ser realizada de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

18.15 – Cabe à Contratada, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo estas por sua conta, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

18.16 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo destas, pelo Contratante.

18.17 – Após a conclusão das obras e serviços, a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

18.18 – A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas, pela Contratada, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

18.19 – Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

18.20 – A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança e outros.

18.21 – A fiscalização, constando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

18.22 – No prazo de observação das obras, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

11 afv

18.23 – A fiscalização da obra será realizada pela Comissão de Fiscalização, duas vezes ao mês (de 15 em 15 dias), para acompanhamento da obra e aferição do diário de obras preenchido pela empresa.

18.24 – A Comissão de Fiscalização deverá fazer visitas periódicas, sanar dúvidas quanto à execução e avaliar a qualidade do serviço e material utilizado.

18.25 – As medições deverão ocorrer mensalmente.

18.26 – Serão considerados casos de “força maior” as intempéries da natureza e atraso ou impossibilidade de fornecimento de materiais, desde que devidamente justificadas e fundamentadas.

18.27 – É facultada a visita técnica pelo licitante ao local de realização das obras, ocasião que lhe será fornecido o Termo de visita Técnica (vistoria).

18.27.1 – Em havendo o interesse pelo licitante na realização da visita técnica este deverá nomear funcionário, por meio de documento, com autorização para tal finalidade.

18.27.2 – A visita se destina ao conhecimento pelo licitante do local da obra, sua área, instalações e condições gerais do local, bem como para os demais esclarecimentos técnicos necessários por parte do município.

18.27.3 – Ao final da visita será entregue ao licitante o Termo de Visitação Técnica (vistoria) no qual se estabelece plena ciência das condições locais para execução do objeto nos termos consignados neste Edital e documentos técnicos associados, documentos este que deverá ser juntado aos demais documentos necessários à participação no certame.

18.27.4 – A visita deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, situada à Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, telefone (32) 3339-2027, nos dias úteis, das 09 às 17 horas, devendo ocorrer até dois dias antes à realização do certame (avaliação das propostas).

18.27.4.1 – Caso seja necessário, poderá ser solicitado engenheiro junto à SEMOP, para fins de acompanhamento e auxílio.

18.28 – Caso opte por não efetuar a visita técnica, o licitante deverá apresentar um dos documentos a seguir, conforme modelo do **Anexo VII**:

a) Declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados no Edital e documentos técnicos associados (conforme Acórdão do TCU nº 1.955/2014 – Plenário)

b) Declaração de que dispensa o conhecimento das condições locais e aceita os termos consignados no Edital e documentos técnicos associados, sendo responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de realização das obras (conforme Acórdão do TCU nº 1.955/2014 – Plenário).

18.29 – A Contratada deverá registrar a obra/serviço no CREA/CAU, para obtenção da ART/RRT.

18.30 – Demais condições de execução, a serem atendidas, são as constantes do memorial descritivo, deste Edital, da proposta e do cronograma físico-financeiro.

18.31 – A obra será executada no período de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

### 19 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E PRAZO

19.1 – A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras (mobilização), em até 05 (cinco) dias corridos da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

12 afv

pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato, sendo o prazo para mobilização de 10 (dez) dias úteis.

19.1.1 – Ocorrendo caso fortuito, poderá o prazo ser estendido por novo e igual período uma única vez, desde que acompanhado da devida justificativa, que deverá ser avaliada pela comissão fiscalizadora, quanto à possibilidade,

19.2 – A obra será recebida:

19.2.1 – Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, Edital e da proposta

19.2.2 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dera até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório.

19.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega da obra em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **20 – RECURSOS**

20.1 – Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

20.1.1 – Interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos seguintes casos:

a) da habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

b) da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

c) anulação ou revogação desta tomada de preços, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;

d) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

20.1.2 – Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

20.2 – A autoridade que tiver praticado ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento dentro do prazo citado.

20.3 – A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

20.4 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) ser datilografados/digitados e devidamente fundamentados;

b) ser assinados por representante legal da empresa;

c) ser protocolados junto à CPL do Município de Barbacena, na Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, em Barbacena – MG, CEP – 36.201-002.

20.4.1 – Serão aceitos recursos via e-mail ou qualquer meio eletrônico, desde que os originais sejam protocolizados diretamente na Diretoria de Licitações até o prazo estabelecido nesta cláusula.

20.4.2 – Os recursos interpostos fora do prazo indicado não serão conhecidos.



## 21 – SANÇÕES

21.1 – A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia e contratos ou instrumentos equivalentes de fornecimento e aos contratos de prestação de serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

21.1.1 – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

21.1.2 – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, ou os prazos estipulados para a prestação dos serviços e fornecimentos, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente.

21.1.3 – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

21.1.4 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.1.5 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

21.1.6 – A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

21.1.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal ou servidor por ele designado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

21.1.8 – Decorridos o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

21.2 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

14 afv

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total dos bens e materiais adquiridos na prestação do serviço ou fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

V – No caso de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, sujeitos ao acompanhamento e fiscalização, aplicam-se as disposições contidas no número 1 desta cláusula.

21.2.1 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

21.2.2 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

21.2.3 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos itens I, II e III da cláusula 18.2;

21.2.4 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

21.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

21.4 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

21.5 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## 22 – CONDIÇÕES GERAIS

22.1 – O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

22.2 – A participação na licitação implica a aceitação integral deste Edital, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

22.3 – Estará ressalvado ao Município de Barbacena, por despacho motivado, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

15 afv

22.4 – Fica assegurado ao Município de Barbacena o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

22.5 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22.6 – Os licitantes, no ato do recebimento dos valores devidos, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto à Secretaria de Fazenda antes da homologação desta licitação. Esta verificação será dispensada no caso de apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pelo Município de Barbacena.

22.7 – Fica expressamente vedada à apresentação de propostas alternativas, ficando a licitante que assim proceder sumariamente desclassificada.

22.8 – Caso haja divergência entre preço unitário e global, prevalecerá o de menor preço.

### 23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

23.2 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

23.3 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro.

23.4 – A licitante contratada responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização dos materiais ou equipamentos objetos desta licitação.

23.5 – A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

23.6 – O Município poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, este devidamente corrigido na forma deste edital.

23.7 – São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de ME, EPP e MEI;

Anexo III – Especificações

Anexo IV – Documentação para Cadastro e Habilitação;

Anexo V – Modelo de declarações diversas;

Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VII – Declaração de Concordância Condições Locais para Execução do Objeto

Anexo VIII – Termo de Referência;

Anexo IX – Minuta de Contrato

Anexo X – Memorial descritivo; BDI; cronograma físico-financeiro; planilha orçamentária e projeto-básico.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

16 afv

23.8 - Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através do diário eletrônico oficial do Município de Barbacena – [www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br)

23.9 – Quaisquer dúvidas oriundas do Processo Licitatório serão dirimidas em face da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Mais informações poderão ser feitas junto à Diretoria de Licitações, na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte – Barbacena – MG – CEP 36.201-002, pelo telefone (32) 3339-2026, no horário das 12 às 18 horas ou pelo e-mail [licitacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.br)

Barbacena, de de 2021

José Aloísio Dias  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



17 afv

## ANEXO I MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação promovida pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Barbacena, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o nº 002/2021, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todo os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



18 afv

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(SOMENTE PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, para  
fins da **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021**, DECLARA expressamente, sob as penalidades  
cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

19 afv

**ANEXO III**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PROCESSO Nº 021/2021**  
**ESPECIFICAÇÕES**

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓD.	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO
1	300545	1	SV	OBRAS CONSTRUÇÃO DE MURO - RUA OSVALDO BASÍLIO -- Contratação de empresa especializada para construção de um muro de concreto armado na Rua Osvaldo Basílio, bairro Diniz no Município de Barbacena, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e demais insumos necessários. Demais informações presentes no Termo de Referência e/ou Edital do processo licitatório.	R\$ 112.493,34

**ANÁLISE PELA SEMOP**

**APÓS ANÁLISE, APROVO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA**

\_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

ASSINATURA E CARIMBO IDENTIFICADOR



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



20 afv

## ANEXO IV

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA EXPEDIÇÃO DO CRC E HABILITAÇÃO

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de identificação de todos os sócios ou administrador;
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ;
- 04 – Cópia do cartão de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

#### REGULARIDADE FISCAL:

- 05 – Certidão Negativa de Débito estadual do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- 09 – Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 11 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 12 – Balanço e demonstrações contábeis já exigíveis, devidamente registrada no Órgão competente ou Declaração de Imposto de Renda se for Optante pelo SIMPLES.

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13 – Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculada a licitante (sede da empresa);
- 14 – Comprovação da Capacitação Operacional da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU, acompanhados das respectivas CAT's, em serviços com características semelhantes aos itens relevantes da obra, definidos no Edital;
- 15 – Comprovação de que a licitante possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

21 afv

direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s)/CAU(s) das(s) região(ões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras ou serviços de engenharia, com características semelhantes ao objeto da presente Licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo;

15.1 – A comprovação de que o(s) profissional(ais) de nível superior referido(s) no item acima pertence(m) ao quadro da Empresa deverá ser feita através de uma das seguintes forma;

- a) Carteira de trabalho;
- b) Certidão do CREA/CAU para os Responsáveis Técnicos da Empresa;
- c) Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;
- d) Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

16 – Relação mínima do pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, nos termos do art. 30 § 6º da Lei nº 8.666/1993;

16.1 – Os profissionais citados na equipe citada deverão, obrigatoriamente, compor a equipe que executará a obra, somente sendo admitida à substituição de algum membro da mesma, no curso de execução do contrato por profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior e desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Barbacena;

16.2 – A Equipe Técnica deverá possuir, no mínimo 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto, nível pleno;

17 – Declaração de que na hipótese de vencedora da presente licitação, está obrigada a possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato equipe técnica no mínimo composta dos profissionais relacionados no item 16.1, bem como, de que se obriga a mantê-la durante toda a vigência do contrato e que em caso de substituição deverá ser solicitada a anuência da Prefeitura Municipal de Barbacena;

### **DECLARAÇÕES DIVERSAS**

18 – Declarações conforme modelo do Anexo V.

19 – Declarações conforme modelo do Anexo VII, conforme cláusula 18.27.

### **Observação:**

- Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



22 afv

## ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

PROCESSO Nº 021/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) **ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93**, acrescido pela Lei 9.854/99: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) **CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**: que recebeu todos os documentos e informações, conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- 4) **Declaramos** ainda que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

**A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.**



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



23 afv

## ANEXO VI

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PROCESSO Nº 021/2021

Objeto:

Identificação do licitante:

Razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail, telefone:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

LOTE ÚNICO				
Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado
			CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO III	

**Obs.** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



24 afv

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede (ENDEREÇO COMPLETO), por  
intermédio de seu representante legal, para fins da Tomada de Preços nº 002/2021, DECLARA  
expressamente que:

(  ) Conhece as condições locais para execução do objeto nos termos consignados no Edital e documentos técnicos, aceitando todas as condições e especificações propostas.

(  ) Dispensa o conhecimento das condições locais para execução do objeto nos termos consignados no Edital e documentos técnicos associados, aceitando todas as condições e especificações propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
(CIDADE) (DIA) (MÊS)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do dirigente da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante  
Assinatura





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

25 afv

### ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 1 DE 7 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
	MUNICÍPIO DE BARBACENA LICITAÇÃO	

Uso exclusivo da "SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO" (SEPLAN)

Recebido em: ____/____/____	Responsável pelo recebimento (Nome e Carimbo)
--------------------------------	--

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE

Secretaria Solicitante	Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP		
Responsável pelo Preenchimento do Documento	Elcilaine Rezende Silva		
Tipo do documento	TR – Termo de Referência	X	PB – Projeto Básico

Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Encaminho a solicitação de contratação/aquisição detalhada a seguir, cadastrada no sistema com o nº

#### 1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de um muro de concreto armado na Rua Osvaldo Basílio, 201B, bairro Diniz no Município de Barbacena, aos fundos da residência da Sra. Maria Célia da Silva Mendes.

#### 2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tramita na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena o Inquérito Civil nº. MPMG-0056.19.000170-3 que apura problemas causados pela falta de limpeza, tubulações e "concretagem" do córrego da Rua Bahia, representado pela Sra. Maria Célia. O projeto apresentado pelo Município visa adotar medidas para minimizar os problemas verificados no local e riscos envolvendo o imóvel.

#### 3- REQUISITOS

3.1- Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou ainda impedidos por força do art. 9º da Lei 8.666/93, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

3.2- A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar será de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.3- Responsabilização integral pela qualidade dos serviços prestados.

3.4 - A participação no certame implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

#### 3.5 REQUISITOS TÉCNICOS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.5.1 Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, na Região da sede da Empresa;

3.5.2 A Contratada deverá registrar a obra/serviço no CREA/CAU para obtenção da ART/RRT.

3.5.3 Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU, acompanhados das respectivas CAT's, e serviços com características semelhantes aos itens relevantes da obra, definidos no

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

26 afv



### SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO

CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01  
REVISÃO: 04 - INTRANET  
PÁGINA 2 DE 7  
DATA DA REVISÃO: 21/08/20



edital.

3.5.4 Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras ou serviços de engenharia, com características semelhantes ao objetivo da presente Licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo.

3.5.5 A comprovação de que o(s) profissional(ais) de nível superior referido(s) no item acima pertence(m) ao quadro da Empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de trabalho;
- Certidão do CREA/CAU para os Responsáveis Técnicos da Empresa;
- Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT.

3.5.6 Relação mínima do pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto, mediante a apresentação de relação explícita (não é nominal) e da declaração formal de sua disponibilidade, nos termos do art. 30 §6º da Lei 8666/93.

3.5.7 Os profissionais indicados na equipe citada na proposta deverão, obrigatoriamente, compor a equipe que executará a obra, somente sendo admitida à substituição de algum membro da mesma, no curso de execução do contrato por profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior e desde que previamente aprovada pela PMB.

3.5.8 A Equipe Técnica deverá possuir no mínimo:

- 01 Arquiteto ou Engenheiro Civil, nível Pleno;

3.5.9 Declaração de que na hipótese de vencedora da presente licitação, está obrigada a possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, a equipe técnica no mínimo composta dos profissionais relacionados no item 3.5.7, bem como, de que se obriga a mantê-los durante toda a vigência do contrato e que em caso de substituição deverá ser solicitada a anuência da PMB e da SEMOP.

#### 3.6 VISITA TÉCNICA:

3.6.1 É facultada a visita técnica pelo licitante ao local de realização das obras, ocasião que lhe será fornecido o termo de Visitação Técnica (vistoria).

3.6.2 Em havendo o interesse pelo licitante na realização da visita técnica este deverá nomear funcionário, por meio de documento, com autorização para tal finalidade.

3.6.3 A visita se destina ao conhecimento pelo licitante do local da obra, sua área, instalações e condições gerais do local, bem como para os demais esclarecimentos técnicos necessários por parte do Município.

3.6.4 Ao final da visitação será entregue ao licitante o Termo de Visitação Técnica (vistoria) no qual se estabelece plena ciência das condições locais para execução do objeto nos termos consignados no Edital e documentos técnicos associados, documento este que deverá obrigatoriamente ser juntado aos demais documentos necessários a participação no certame.

3.6.5 A visitação deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, situada à Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro: Boa Morte, telefone (32) 3339-2027, nos dias úteis, de 09:00 hs às 17:00 hs, devendo ocorrer até dois dias antes à realização do certame (avaliação das propostas). Caso necessário poderá ser solicitado engenheiro junto a SEMOP para fins de acompanhamento e auxílio.

3.6.6 Caso opte por não efetuar a visitação técnica o licitante deverá apresentar um dos documentos a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002  
Telefone: (32) 3339-2042





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

27 afv

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 3 DE 7 DATA DA REVISÃO: 21/08/20	
---	---	--	---

seguir:

- Declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto nos termos consignados no Edital e documentos técnicos associados (conforme Acórdão do TCU 1955/2014 - Plenário);
- Ou ainda Declaração de que Dispensa o conhecimento das condições locais e aceita os termos consignados no Edital e documentos técnicos associados, sendo responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de realização das obras (conforme Acórdão do TCU 7519/2013 - Segunda Câmara). Modelo de Declaração do item 3.6.6 pode ser encontrado no Anexo I deste Termo de Referência.

#### 4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO\*

A obra será recebida:

- 4.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, edital e da proposta.
- 4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório.
- 4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega da obra em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### 5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO\*

- 5.1 - As condições de execução a serem atendidas são as constantes do memorial descritivo, edital, da proposta e do cronograma físico financeiro.
- 5.2 - A contratação será feita sob o regime de empreitada global por preço unitário, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e demais insumos necessários.
- 5.3 - Todos os serviços a serem executados deverão obedecer as especificações técnicas, projeto e todas as Normas Vigentes.
- 5.4 - A obra será conduzida por pessoal pertencente à Contratada.
- 5.5 - A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU.
- 5.6 - A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras (mobilização) em até 05 (cinco) dias corridos da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato, sendo o prazo para mobilização de 10 dias úteis. Ocorrendo caso fortuito poderá o prazo ser estendido por novo e igual período uma única vez, desde que acompanhado da devida justificativa, que deverá ser avaliada pela comissão fiscalizadora, quanto à possibilidade.
- 5.7 - Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico financeira e as normas da ABNT.
- 5.8 - A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 5.9 - Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.
- 5.10 - A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- 5.11 - Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002  
Telefone: (32) 3339-2042



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

28 afv



### SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO

CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01  
REVISÃO: 04 - INTRANET  
PÁGINA 4 DE 7  
DATA DA REVISÃO: 21/08/20



permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

5.12 - A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

5.13 - A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

5.14 - Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

5.15 - A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

5.16 - Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

5.17 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE.

5.18 - Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

5.19 - A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

5.20 - A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

5.21 - A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

5.22 - No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.23 - Fiscalização: A fiscalização da obra será realizada pela Comissão Fiscalizadora, duas vezes ao mês (15 em 15 dias), para acompanhamento da obra e aferição do diário de obras preenchido pela empresa; A Comissão de Fiscalização deverá fazer visitas periódicas, sanar dúvidas quanto à execução e avaliar a qualidade do serviço e material utilizado.

5.24 Medições: As medições deverão ocorrer mensalmente.

5.25 - Casos de Força Maior: serão considerados casos de FORÇA MAIOR, as intempéries da natureza e atraso ou impossibilidade de Fornecimento de Materiais desde que devidamente justificados e fundamentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002  
Telefone: (32) 3339-2042



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

29 afv

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 5 DE 7 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
---	---	--



### 6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salários dos empregados;
- 6.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.3 - Permitir e facilitar à Fiscalização da Contratante a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 6.4 - Participar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 6.5 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificadas e detalhes fornecidos ou ditados pelo município, quando assim se fizer necessário;
- 6.6 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 6.7 - Manter encarregado, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 6.8 - Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 6.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.10 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

### 7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Receber provisoriamente a obra na data e horário aprazados;
- 7.2 - Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade da obra recebida provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo, edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor e/ou comissão especialmente designados;
- 7.4 - Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.5 - Informar à Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado;
- 7.6 - Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal por medição.

### 8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão ou a fiscalização do contrato serão realizadas, conforme abaixo:

#### GESTÃO:

Secretaria:

SEMOP

Gestor de Contrato:

Leandro Rettore Ferreira Garcia

Função:

Engenheiro Civil

#### FISCALIZAÇÃO:

Portaria nº:

A publicar

Membros:

Comissão fiscalizadora a ser designada por portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN




# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

30 afv

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 6 DE 7 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
<b>9- VIGÊNCIA CONTRATUAL*</b> O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8666/93, através de termo aditivo, também podendo sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos.		
<b>10- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS</b> Anexas.		
<b>11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA (as informações abaixo, farão parte integrante do processo e deverão ser encaminhadas por e-mail para: <a href="mailto:revisão.tr@barbacena.mg.gov.br">revisão.tr@barbacena.mg.gov.br</a>)</b>  15.451.0017.1.031 - Obras de Infraestrutura urbana e rural 4.4.90.51 - Obras e instalações (368) – fonte 100.		



Barbacena, 09 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Assinaturas (nome por extenso, matrícula e assinatura)	
Data: <u>09/04/2021</u>	<i>Elcibaine Regina Silón matrícula 20.148/05</i>
Responsável pelo pedido	
Data: <u>09/04/2021</u>	<i>matrícula 282.763/01</i>
<i>LEANDRO LETICIA FERREIRA GARCIA</i>	
Gestor de Contrato (Cliente)	
Data: <u>09/04/2021</u>	<i>Jetterson Viana Valentim de Carvalho</i>
Secretário Solicitante	
Secretário Municipal de Obras Públicas Prefeitura Municipal de Barbacena	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

31 afv

## **ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO** **MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº 026/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000, Barbacena/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº nº 104.655.416-66, Carteira de Identidade nº MG 17.297.424, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP**, neste ato representado por seu Secretário Municipal **Jefferson Viana Valentim de Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 108.366.726-23, portador do RG nº MG-17.007.785, residente e domiciliado em Barbacena/MG.

### **CONTRATADA:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para construção de um muro de concreto armado na Rua Osvaldo Basílio, 201 B, bairro Diniz no Município de Barbacena, aos fundos da residência da Sra. Maria Célia da Silva Mendes**, conforme especificações e estimativa de quantitativo constantes no anexo III, minuta de contrato e projeto que fazem parte integrante deste presente edital referente ao **Processo Licitatório nº 021/2021, Tomada de Preços 002/2021**, integrantes do presente instrumento.

**1.2.** A presente contratação será feita sob o regime de empreitada por **menor preço global**, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à sua execução.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E ANEXOS**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais tanto o Edital/anexos quanto a Proposta nele adjudicada, todos os respectivos anexos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo que não conflitarem, sendo certo que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos.

**2.2.** O presente contrato se instruiu mediante a apresentação do **Termo de Referência** (fl. 02/08) retificado as fls. 72/78; **Projeto** (fl.10); **Anotação de Responsabilidade Técnica** (fl.11/12); **Memorial Descritivo** (fls.13/21); **Planilha Orçamentária** (fl.22/23); **Composição do BDI** (Fl.24); **Cronograma** (fl.25); **Memorando nº 2353/2020/AGM** cientificando a SEMOP acerca do Inquérito Civil nº MPMG-0056.19.000170-3 e anexos (fl.27/58); **Despacho 28/2021** (fl.59) que cuidou da análise da TR; **Solicitação de execução de obras nº 51/2021** (fl.60); **Relação dos itens do processo cancelado pela Chefe de Compras** (fl.62); **Declaração de Recursos Orçamentários nº 174/2021** (fl.65); **Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros nº 047/2021** (fl.66); **Ofício 044/2021-SEPLAN** pleiteando a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito (fl. 67), sendo devidamente **autorizado aos 12.03.2021**; **Edital e anexos** (fls.81/112).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA MOBILIZAÇÃO**

**3.1** A contratação será feita sob o regime de empreitada global, por preço unitário, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e demais insumos necessários.

**3.2** Todos os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações técnicas, projeto e todas as normas vigentes.

**3.3** A obra deverá ser conduzida por pessoal pertencente à Contratada

**3.4A** supervisão dos trabalhos, tanto da fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



32 afv

**3.5A** CONTRATADA obriga-se a dar início às obras (**mobilização**) em até **05 (cinco) dias corridos** da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato, sendo o prazo para mobilização de 10 (dez) dias úteis. Ocorrendo caso fortuito poderá o prazo ser estendido por novo e igual período uma única vez, desde que acompanhado da devida justificativa, que deverá ser avaliada pela comissão fiscalizadora, quanto à possibilidade.

**3.6**Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do Contratante e devidamente aprovadas pela fiscalização quanto à sua exequibilidade técnico-financeira e as formas da ABNT.

**3.7A** execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra. A Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

**3.8A** Contratada deverá colocar na direção-geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

**3.9** Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do Contratante.

**3.10** A Contratada deve manter no local das obras e serviços os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução destes, por cujo encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

**3.11** A Contratada responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

**3.12** A Contratada deve fornecer e utilizar equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo desta.

**3.13** O transporte, guarda e manutenção dos equipamentos são de exclusiva responsabilidade e ônus da Contratada.

**3.14** Os equipamentos e materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

**3.15** A execução e operação das obras provisórias e definitivas, transporte de materiais e/ou equipamentos, deverá ser realizada de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

**3.16**Cabe à Contratada, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo estas por sua conta, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

**3.17** Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo destas, pelo Contratante.

**3.18** Após a conclusão das obras e serviços, a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

**3.19** A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas, pela Contratada, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

**3.20** Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



33 afv

- 3.21** A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança e outros.
- 3.22** A fiscalização, constando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
- 3.23** No prazo de observação das obras, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 3.24** A fiscalização da obra será realizada pela Comissão de Fiscalização, duas vezes ao mês (**de 15 em 15 dias**), para acompanhamento da obra e aferição do diário de obras preenchido pela empresa.
- 3.25** A Comissão de Fiscalização de deverá fazer visitas periódicas, sanar dúvidas quanto à execução e avaliar a qualidade do serviço e material utilizado.
- 3.26** As **medições** deverão ocorrer mensalmente.
- 3.27** Serão considerados casos de “força maior” as intempéries da natureza e atraso ou impossibilidade de fornecimento de materiais, desde que devidamente justificadas e fundamentadas.
- 3.28** A Contratada deverá **registrar a obra/serviço no CREA/CAU, para obtenção da ART/RRT.**
- 3.29** Demais condições de execução, a serem atendidas, são as constantes do memorial descritivo, deste Edital, da proposta e do cronograma físico-financeiro.
- 3.30** **obra será executada no período de 06 (seis) meses**, conforme cronograma físico-financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 4.1.** O preço total do presente contrato é o importe de **R\$ .....** (.....), fixo e irrevogável para o período contratado, vale dizer, por **06(seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo Extrato.
- 4.2.** O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada (**no que couber**), leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital.
- 4.3.** O pagamento será efetuado por **medições mensais**, após **05 (cinco) dias úteis** da completa instrução dos processos de pagamento junto a Tesouraria SEFAZ, contendo prioritariamente os relatórios e medições devidamente elaborados e subscritos pela Comissão Especial de Fiscalização e pelo titular da SEMOP.
- 4.3.1** Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.
- 4.4.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA**, através de depósito em conta no Banco Itaú, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso à **CONTRATADA** não seja correntista deste banco, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através do mesmo.
- 4.5.** A **CONTRATADA** será remunerada apenas pelos serviços efetivamente prestados, apurados e aprovados pela “Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Obras”, medidos com base nos preços por ela propostos e de conformidade com o Cronograma Físico e Planilha Orçamentária e respectiva “Ordem de Serviço”.
- 4.6.** A **CONTRATADA** deverá comprovar junto à Secretaria Municipal de Fazenda recolhimento referente ao mês de execução das obras e/ou prestação dos serviços, dos seguintes encargos:
- Contribuição previdenciária (cópia autenticada da Guia de Previdência Social – GPS);
  - FGTS e informações à Previdência Social (cópia autenticada);



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



34 afv

- c) Certidões Negativas de Débitos junto à União, Estado e Município (**válidas e regulares**);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**válida e regular**).

- 4.6.1.** A não apresentação dos documentos acima relacionados, comprovando a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, implicará em suspensão do pagamento pelo **CONTRATANTE** referente aos serviços prestados, até a regularização da situação da empresa junto ao setor público competente, não caracterizando, neste caso, inadimplência do Município e, conseqüentemente, não implicando quaisquer ônus para o ente público.
- 4.7.** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.8.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.9.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, entre as datas referidas no **item 4.3** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou aquele que represente o menor valor acumulado no período.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº ...../.....** (fl.....), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe substituírem em exercícios subsequentes:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1** Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aquele que represente o menor valor acumulado no período, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
- 6.2** A periodicidade do contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 6.3** O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas *Leis 10.192/2001 e 8.666/93*, naquilo que não conflitarem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 7.1.** As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da **Teoria da Imprevisão**, nos termos como dispõe o **art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93**, fazendo-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a **CONTRATADA** poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente **fundamentada**



acompanhada de **relatório, parecer técnico e planilha analítica** do impacto nos custos do contrato demonstrando análise de impacto nos custos do contrato.

**7.2.** Independentemente de solicitação feita pela **CONTRATADA**, o gestor poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

**7.2.1A** mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento às decisões do **Tribunal de Contas da União – TCU** sobre a matéria, faz-se imprescindível **comprovação documental analítica nos autos** que demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada continuar a execução do ajuste.

**7.3** Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas em Edital e contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**8.1.** Os trabalhos deverão ser executados de acordo com as especificações e detalhamentos contidos no aludido Edital/anexos e serão fiscalizados, avaliados e atestados pela “Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Obras”, a ser designada, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da obra de reforma, emitindo medição somente dos trabalhos executados e de tudo dará ciência por escrito ao **CONTRATANTE**.

**8.1.1.** A Comissão Fiscalizadora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.2.** Os casos de força maior deverão ser notificados pela **CONTRATADA** por escrito ao Município de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP para conhecimento e reconhecimento.

**8.3.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido, conforme preleciona art. 73, I da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, edital e proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, edital e proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório

**8.4.** Satisfeitas as exigências previstas no Edital/anexos e contrato, lavrar-se-á o **Termo de Recebimento Definitivo** da obra, sendo certo que o referido termo não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades correlatas ao presente contrato durante o período de garantia do objeto/serviço.

**8.5.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega da obra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, ocasião em que será lavrado competente **Termo de Recusa**, onde se consignarão as desconformidades, ficando dispensado, neste caso, o recebimento provisório e fazendo-se imediata comunicação escrita à **CONTRATADA** para, no prazo estabelecido pela Secretaria Requisitante, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas a obra/serviços, conforme art.69 da Lei nº 8.666/93, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



36 afv

- 8.5.1.** Caso a **CONTRATADA** não tome as providências, tempestivamente, estipuladas no **item 8.5** estará incorrendo em atraso quanto à entrega da obra de reforma e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, cujo contrato e edital/anexos estão em conformidade.
- 8.6.** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em executar e entregar a obra dentro do prazo estabelecido ou mesmo a rejeição dos serviços pela Comissão Fiscalizadora sujeitará a primeira à aplicação das penalidades prevista na cláusula das **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Edital/anexos em apreço.
- 8.6.1.** Caso não haja aceitação dos serviços pela Comissão designada, o contrato será rescindido, passando para a segunda colocada na licitação, desde que ela se disponha a cumprir a oferta da primeira classificada.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. DO CONTRATANTE

- 9.1.1** Receber provisoriamente a obra na data e horário aprazados.
- 9.1.2** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 9.1.3** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.1.4** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade da obra recebida provisoriamente com as especificações constantes do edital/anexos, contrato e proposta adjudicada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.1.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de Comissão Especial a ser designada, conforme critérios e parâmetros técnicos, aspectos quantitativos e qualitativos, de segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade, todos constantes do Edital/anexos, contrato e regulamentados por normas legais vigentes.
- 9.1.6** Efetuar o pagamento nos termos especificados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente contrato, acompanhado da Nota Fiscal e Medição da Obra, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 9.1.7** Rejeitar no todo ou em parte a prestação de serviços efetuados em desacordo com as condições e especificações contratuais, incluindo material utilizado que apresente vício, ou seja de má qualidade, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive despesas quanto ao transporte, material e mão de obra, **no que couber**.
- 9.1.8** O **CONTRATANTE** deverá prestar, em tempo hábil, quaisquer informações, esclarecimentos e instruções ou procedimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados ao presente contrato.
- 9.1.9** Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.
- 9.1.10** Publicar o extrato do contrato, em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, conforme **artigo 13, incisos X e XVIII da Lei Municipal nº 5.005 de 20.11.2019**, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

37 afv

**9.1.11** A Ordem de Serviço e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) **Unilateralmente**, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) **Bilateralmente**, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, após acordo entre as partes.
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação.

### **9.2 DA CONTRATADA**

**9.2.11** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salários dos empregados.

**9.2.12** Permitir e facilitar à Fiscalização do **CONTRATANTE** a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

**9.2.13** Informar à Fiscalização do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

**9.2.14** Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, segurança do trabalho, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, as quais se encontram detalhadas no edital/anexos.

**9.2.15** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

**9.2.16** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Meio Ambiente, Medicina e Higiene do Trabalho, **no que couber**.

**9.2.16.1** A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as normas legais relativas à proteção ambiental perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

**9.2.17** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, devendo comunicar o **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**9.2.18** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução deste contrato, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.2.18.1** O presente contrato somente poderá ser alterado, de acordo com as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das **devidas justificativas** adequas a presente natureza contratual.

**9.2.19** A **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela operação destes e da execução dos serviços.

**9.2.20** Manter na obra um diário para anotação sobre o andamento da mesma, bem como anotações por parte da fiscalização.

**9.2.21** Efetuar a entrega da obra em perfeitas condições, no prazo constante do Cronograma Físico, Planilha Financeira, Memorial Descritivo e de Cálculo da obra, edital/anexos e contrato.

**9.2.22** Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

38 afv

**9.2.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.2.24** Todo o material utilizado na execução da obra será fornecido pela **CONTRATADA** e ser de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas da ABNT, ficando às suas expensas toda e qualquer mão de obra necessária à sua execução, bem como os encargos dela decorrentes.

**9.2.25** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato ou omissão, seja por culpa ou dolo, resguardando ao Município o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

**9.2.26** Responsabilizar-se pelas despesas referentes a seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao **CONTRATANTE** nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

**9.2.27** Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que tratam os subitens 10.2.16 e 10.2.17, a **CONTRATADA** obrigará-se a ressarcir-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas as despesas processuais e os honorários de advogado.

**9.2.28** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratado. Portanto, é vedada toda e qualquer utilização, divulgação, veiculação ou reprodução dos mesmos, para qualquer fim, durante a vigência do presente ajuste ou mesmo após o seu término, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente, salvo se houver prévia e expressa autorização do Município.

**9.2.29** Caberá à **CONTRATADA** desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o **CONTRATANTE**, observando as exigências constantes da NBR nº 9.050/2004 da ABNT, acatando orientações e decisões da fiscalização, assegurando a proteção e conservação dos trabalhos executados até o seu efetivo recebimento pelo Município.

### CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá a vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até **31/12/2021**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

### DA CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia e contratos ou instrumentos equivalentes de fornecimento e aos contratos de prestação de serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

I – advertência escrita;



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



39 afv

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**11.2** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. No caso de fornecimento, deverá ser comunicado ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal através da Comissão de Recebimento de Materiais e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas no caso de Serviços de Engenharia e Obras, e ainda, no caso de Serviços de outra natureza ou comuns pelo Secretário da pasta solicitante.

**11.3** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, ou os prazos estipulados para a prestação dos serviços e fornecimentos, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

**11.4** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

**11.5** Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a **02 (dois) anos**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

**11.6** A pena de suspensão dos direitos da **CONTRATADA** impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

**11.7** A declaração de inidoneidade da **CONTRATADA**, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;

**11.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas;

**11.9** Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**11.10** A multa prevista nesta cláusula será:

- I. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II. De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total dos bens e materiais adquiridos na prestação do serviço ou fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



40 afv

- IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- V. No caso de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, sujeito ao acompanhamento e fiscalização, aplicam-se as disposições contidas no “caput” desta cláusula.

**11.11** O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

**11.12** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

**11.13** Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos itens I, II e III do número 12.10 desta cláusula;

**11.14** O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**11.15** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.

**11.16** Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

**11.17** O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o **CONTRATANTE** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1** Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, Edital e contrato.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.

**12.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**12.4** Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLÁUSULA TREZE -DA GERÊNCIA

**13.1** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2017 de 29.03.2017, a execução do contrato gera gerida por LeandorRettore Ferreira Garcia e sua fiscalização pelos membros da comissão fiscalizadora a ser designada através de Portaria.





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



41 afv

**13.2** A fiscalização não exclui e nem reduz responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

**13.3** O gestor e os fiscais do **PRC nº 021/2021 – TP nº 002/2021** e contrato, constante acima, responsabiliza-se pela verificação de conformidade da obra e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da avença, sendo permitido, inclusive, atestar as respectivas Notas Fiscais, acaso seja-lhe delegado tal competência pela Secretária Municipal Requisitante, bem como a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA QUIZE – DO FORO**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo nº 21/2021, Tomada de Preços nº 002/2021**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Carlos Augusto Soares do Nascimento**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Jefferson Viana Valentim de Carvalho**

SEMOP

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF nº

2) \_\_\_\_\_

CPF nº



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

42 afv

## ANEXO X - MEMORIAL DESCRITIVO; BDI; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO-BÁSICO.



Prefeitura Municipal de Barbacena  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
Diretoria de Infraestrutura

### MEMORIAL DESCRITIVO



#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Destinam-se as presentes especificações técnicas ao estabelecimento de Normas para a execução de construção de muro de contenção nos imóveis da Sra. Maria Célia da Silva Mendes, situado à Rua Osvaldo Basílio, 201B, bairro Diniz - Barbacena – MG.

Todos os serviços a serem executados além de obedecer rigorosamente a estas especificações técnicas acompanharam a todas as determinações das Normas Vigentes. Havendo discrepância, a ocorrência será comunicada à fiscalização, que decidirá a respeito.

A contratada manterá em perfeitas condições todas as referências de nível e de alinhamento o que permitirá reconstituir ou aferir a locação em qualquer tempo e oportunidade. A locação será feita sempre pelos eixos dos elementos construtivos.

No decorrer da execução dos serviços, a contratada deverá obedecer, com rigor, às especificações e aos projetos, sob pena de ter que demolir e refazer tudo o que estiver em desacordo com os documentos supracitados, sem direito a qualquer indenização. Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos e de boa qualidade, não sendo permitido o reuso de nenhum material.

A contratada deverá fornecer com a necessária antecedência à fiscalização, as amostras de todos os materiais, antes do emprego dos mesmos na execução da obra, bem como à apresentação de protótipos quando solicitado. Para os materiais especificados serão admitidos similares, subentendendo-se como similar, um material de igual ou superior qualidade, que desempenhe idêntica função construtiva e apresente as mesmas características exigidas pelas especificações a ser provado pela contratada. A aprovação destes materiais deverá ser feita previamente pela fiscalização, podendo esta solicitar à Contratada apresentação de certificação.

Correrão por conta da contratada, todos os itens relacionados com a execução da obra, tais como: materiais, mão de obra, obrigações sociais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços. A fiscalização terá poderes para afastar da obra qualquer funcionário que seja julgado nocivo ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.

A contratada será responsável por todas as despesas e providências para a aprovação dos projetos, licenças, alvarás entre outros.

A contratada se obriga a retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura rejeitados pela Fiscalização.

A contratada deverá providenciar, com a urgência possível: as Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU, nos termos da Lei 6496/77. Toda a documentação necessária junto ao INSS, Delegacia Regional do Trabalho, concessionária de serviços públicos e demais órgãos pertinentes.

E-mail: infraestrutura.obras@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002  
Telefone: (32) 3339-2042



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

43 afv



**Prefeitura Municipal de Barbacena**  
**Secretaria Municipal de Obras Públicas**  
**Diretoria de Infraestrutura**



Os materiais a serem empregados, bem como as obras e os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações constantes deste caderno e projeto; às normas da ABNT; aos regulamentos das empresas concessionárias; às prescrições e recomendações dos fabricantes; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

Concluída a obra, a Contratada apresentará “As Built” de todos os projetos, caso haja alguma alteração.

Os serviços omissos nestas especificações somente serão considerados extraordinários quando autorizados, por escrito, pela fiscalização.

Quaisquer dos itens mencionados nas presentes especificações e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a execução de responsabilidade da contratada.

Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos técnicos sem autorização expressa da fiscalização.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc. A fiscalização poderá admitir subempreiteiros da contratada, desde que submetidos a sua prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos ou ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Município.

No caso em que a contratada venha como resultado das suas operações a danificar áreas pública ou de terceiros, ele as deverá recuperar deixando-as em conformidade com o seu estado original.

Cumpra a contratada providenciar e manter o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do contrato.

E-mail: [infraestrutura.obras@barbacena.mg.gov.br](mailto:infraestrutura.obras@barbacena.mg.gov.br)

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002  
Telefone: (32) 3339-2042



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

44 afv



**Prefeitura Municipal de Barbacena**  
**Secretaria Municipal de Obras Públicas**  
**Diretoria de Infraestrutura**



A contratada deverá apresentar e fazer constar o nome no diário de obras do responsável técnico, inscrito no CREA/CAU, que, na ausência do Responsável Técnico, será o seu representante. Somente esses profissionais serão considerados habilitados a tratar com a fiscalização.

Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à obra, ainda que nas dependências da contratada.

A contratada deverá providenciar Diário de Obra, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos à obra que deverá constar entre outros: As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as consultas à fiscalização; as datas de conclusão das etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado; os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço; medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados; outros fatos que, a juízo da contratada, devam ser objeto de registro.

Para qualquer serviço mal executado, a fiscalização reservar-se-á o direito de modificar, refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

A obra somente será considerada entregue após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, desde que efetuada a vistoria pela fiscalização e, em aceitando a entrega, emitirá o termo de recebimento provisório.

No projeto ora proposto apresentamos também uma planilha orçamentária de balizamento para a execução das obras propostas. Nos preços unitários finais de balizamento estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: aquisição de materiais; emprego de equipamentos; placas de obra; registro no CREA/CAU; instalação e manutenção de canteiro; mão de obra; encargos sociais e trabalhistas; seguros; controle tecnológico; controle topográfico; sinalização da obra; construção de caminhos de acesso etc.

## **2. SEQUENCIA CONSTRUTIVA**

01. Instalação de canteiro
02. Limpeza da área
03. Execução da Contenção
04. Aterro
05. Limpeza de obra

E-mail: [infraestrutura.obras@barbacena.mg.gov.br](mailto:infraestrutura.obras@barbacena.mg.gov.br)

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002  
Telefone: (32) 3339-2042



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

45 afv



**Prefeitura Municipal de Barbacena**  
**Secretaria Municipal de Obras Públicas**  
**Diretoria de Infraestrutura**



### **3. INSTALAÇÕES DA OBRA**

A instalação do canteiro de serviços deverá ser orientada pela fiscalização que aprovará ou não as indicações das áreas para sua implantação física, devendo a contratada visitar previamente o local das obras informando-se das condições existentes.

O canteiro deverá conter todas as instalações necessárias ao seu funcionamento, de acordo com as prescrições contidas nas "Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho".

No canteiro de obras deverão ser mantidos: Diário da obra, Projeto, Edital, Contrato, Planilha, Cronograma, Anotação ou Registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), Inscrição no INSS, Alvará de instalação e Memorial descritivo.

Compete à contratada manter o Diário da Obra no canteiro de obras registrando no mesmo, as etapas de trabalho, equipamentos, número de operários, ocorrências, com os detalhes necessários ao entendimento da fiscalização, que aprovará ou retificará as anotações efetuadas pela contratada.

A escrituração do Diário de Obras tem prazo máximo de 48 horas para encerramento de cada parte diária. Para definir com clareza o período de vigência do Diário da Obra, a fiscalização formalizará os termos de abertura e encerramento, em páginas separadas somente para este fim.

O canteiro de serviços deverá oferecer condições adequadas de proteção contra roubo e incêndio, e suas instalações, maquinário e equipamentos deverão propiciar condições adequadas de proteção e segurança aos trabalhadores e a terceiros, conforme as especificações contidas no "Ad. 170 Seções 1 a XIV, da Lei 6.514/77" que altera o Grupo 5 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as suas respectivas "Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho".

Todos os elementos componentes do canteiro de serviços mesmo que cedidos provisoriamente deverão ser mantidos em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.

#### **3.1. LOCAÇÃO DE OBRA:**

A obra deverá ser executada conforme programada, tanto em questão de locação e principalmente na questão dos níveis determinados em projeto.

#### **3.2. PLACAS DA OBRA:**

As placas deverão ser em chapa galvanizada nº 24, estruturadas em cantoneiras de ferro e pintadas em esmalte metálico de base alquídica. Deverá ser providenciado, pela firma empreiteira, o fornecimento e a fixação da placa da obra constando as inscrições exigidas pelo CREA e pelas posturas municipais.

E-mail: infraestrutura.obras@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002  
Telefone: (32) 3339-2042



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

46 avf



**Prefeitura Municipal de Barbacena**  
**Secretaria Municipal de Obras Públicas**  
**Diretoria de Infraestrutura**



### **3.3. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS E FERRAMENTAS:**

A empreiteira deverá alocar à obra os tipos e quantidades de máquinas, equipamentos e ferramentas que forem necessárias aos trabalhos a serem desenvolvidos, além daqueles considerados de utilização obrigatória.

### **3.4. PESSOAL:**

A contratada deverá alocar à obra, tantos operários especializados e serventes quantos forem necessários para o perfeito cumprimento do cronograma, e outros como encarregados, auxiliares de acordo com o porte da obra. Entretanto, caso a obra esteja sendo conduzida de forma tal que prejudique o cumprimento do cronograma, a fiscalização poderá exigir o acréscimo de quantidade do pessoal, ou também a substituição, de modo a compensar o atraso;

A fiscalização poderá também exigir da contratada a substituição de qualquer operário ou profissional do canteiro de obras (inclusive do engenheiro/arquiteto e ou do encarregado) se verificado incompetência na execução das tarefas bem como hábito de conduta nocivo à boa administração do canteiro. A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 horas após a comunicação por escrito da fiscalização. Os encarregados possuirão, obrigatoriamente experiência comprovada no exercício destas funções. Dos encarregados serão exigidos hábitos sadios de conduta.

#### **3.4.1. ENGENHEIRO/ARQUITETO:**

Da empreiteira, responsável técnico que, exercendo a administração da obra, deverá fazer visitas semanais à mesma (no mínimo uma) juntamente com um representante da Prefeitura Municipal.

#### **3.4.2. ENCARREGADO DA OBRA:**

Que deverá permanecer durante toda a jornada de trabalho, no canteiro e que também auxiliará o engenheiro da contratada na administração.

#### **3.4.3. VIGIA:**

A guarda do canteiro ficará a cargo da empreiteira.

### **3.5. EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL VISANDO À SEGURANÇA NO TRABALHO:**

Deverão ser obedecidas todas as recomendações do Ministério do Trabalho e da ABNT relativas ao assunto.

A utilização de todos os equipamentos de proteção individual, necessários será obrigatória, devendo ser dimensionada pela empreiteira com base nos tipos de serviços que deverão ser executados, quantidade de pessoal envolvido nos trabalhos e condições locais.

E-mail: infraestrutura.obras@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002  
Telefone: (32) 3339-2042



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

47 afv



Prefeitura Municipal de Barbacena  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
Diretoria de Infraestrutura



**3.6. EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA PROTEÇÃO COLETIVA VISANDO A SEGURANÇA DO TRABALHO:**

Deverão ser obedecidas todas as recomendações do Ministério do Trabalho e da ABNT relativas ao assunto.

Deverá ser controlado o acesso de pessoas ao local da obra.

A utilização de todos os equipamentos de proteção coletiva necessária será obrigatória, devendo ser dimensionada pela empreiteira com base nos tipos de serviços que deverão ser executados, quantidade de pessoal envolvido nos trabalhos e condições locais.

**3.7. CONSUMOS:**

As despesas com combustíveis e lubrificantes, material de limpeza e telefônicas necessárias a qualquer atividade decorrente da obra ficarão a cargo da contratada.

**3.8. LIMPEZA PERMANENTE:**

Os locais onde serão realizados os serviços deverão permanecer, durante os trabalhos, limpos e desimpedidos periodicamente, de entulhos com a retirada dos mesmos.

Durante a execução dos serviços deverá ser feita limpeza permanente, de modo a garantir perfeitas condições de segurança e higiene.

**3.9. TRANSPORTES:**

Interno e externo, a cargo da contratada, inclusive carretos para retirada de entulhos.

**4. FUNDAÇÃO**

**4.1. PREPARO DO TERRENO:**

Após a locação da obra, serão executadas as preparações necessárias para alinhamento e nivelamento da contenção. A superfície deverá ser totalmente limpa para o início da fundação.

**4.2. PERFURAÇÃO EM ROCHA:**

A fundação será constituída por perfurações em rocha e chumbamento das ferragens conforme projeto apresentado.

As perfurações deverão ser feitas com 50 cm de profundidade e diâmetro de, no mínimo, 40 mm, para a colocação das ferragens de 16.0 mm cada, garantindo o cobrimento necessário e proporcionando a adequada colocação do fluido adesivo de fixação.

Deverá ser usado adesivo estrutural à base de resina epóxi, fluido e bicomponente.

E-mail: infraestrutura.obras@barbacena.mg.gov.br



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

48 afv



Prefeitura Municipal de Barbacena  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
Diretoria de Infraestrutura



Após a realização da perfuração, será necessário limpar os furos, retirando todas as partes soltas. Em seguida deverá ser injetado o adesivo estrutural preenchendo  $\frac{3}{4}$  do furo e a colocação da ferragem. O processo visa à correta ancoragem entre as barras e a rocha.

## 5. MURO DE CONTENÇÃO

### 5.1. FORMA DE MADEIRA:

As formas serão montadas obedecendo-se, rigorosamente, o projeto, normas e especificações da ABNT. Principais aspectos a serem atendidos na montagem das formas: Alinhamento perfeito dos painéis; linearidade; nivelamento; prumo exato; estanqueidade; esquadro; medidas exatas, sempre de acordo com o projeto.

Antes do início da concretagem, as formas serão molhadas até sua saturação, e o excesso de água será escoado até furos nas formas, que serão vedados em seguida.

As juntas serão vedadas e a superfície em contato com o concreto deverá estar isenta de impurezas prejudiciais à qualidade do acabamento.

O emprego de aditivos especiais, aplicados nas paredes internas das formas para facilitar a desforma, somente poderão ser utilizados, mediante aprovação prévia da fiscalização e de forma a não produzir manchas ou alterações no aspecto externo das peças.

### 5.2. ARMADURA:

As barras de aço deverão estar, convenientemente, limpas de qualquer substância prejudicial à aderência, retirando as camadas, eventualmente, destacadas por oxidação. A limpeza da armação deverá ser feita fora das respectivas formas. Quando feita em armaduras já montadas em formas, deverá ser executada de modo a garantir que os materiais provenientes desta limpeza não permaneçam retidos nas formas.

O dobramento das barras deverá ser feito com os raios de curvatura previstos no projeto, respeitados os mínimos estabelecidos nos itens 6.3.4.1 e 6.3.4.2 da NBR - 6118. As barras de aço serão sempre dobradas a frio. As barras não poderão ser dobradas junto às emendas com solda.

Para manter o posicionamento da armadura durante as operações de montagem, lançamento e adensamento do concreto, deverão ser utilizados fixadores e espaçadores, desde que fique garantido o recobrimento mínimo preconizado em norma e que essas peças sejam totalmente envolvidas pelo concreto, de modo a não provocarem manchas.

### 5.3. CONCRETO:

Concreto Fck = 30 MPa lançado em estrutura, deverá ser do tipo usinado e deverá obedecer às normas vigentes tanto na produção, transporte e lançamento.

E-mail: infraestrutura.obras@barbacena.mg.gov.br





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

49 afv



**Prefeitura Municipal de Barbacena**  
**Secretaria Municipal de Obras Públicas**  
**Diretoria de Infraestrutura**



### 5.3.1. LANÇAMENTO:

O concreto deverá ser depositado nos locais de aplicação, tanto quanto possível, diretamente em sua posição final, através da ação adequada de vibradores, evitando-se a sua segregação.

Antes do lançamento do concreto, os locais deverão ser vistoriados e retirados quaisquer tipos de resíduos.

Nas operações de lançamento do concreto, deverão ser tomados cuidados especiais que evitem os deslocamentos das armaduras e vibrações das formas.

### 5.3.2. ADENSAMENTO:

O adensamento do concreto deverá ser executado através de vibradores de alta frequência, com diâmetro adequado às dimensões das formas. Os vibradores de agulha deverão trabalhar sempre na posição vertical, e movimentados, constantemente, na massa de concreto até a caracterização do total adensamento, e os seus pontos de aplicação deverão ser distantes entre si de cerca de 1 (uma) vez e meia o seu raio de aço.

Deverá ser evitado o contato prolongado dos vibradores junto às formas e armaduras. As armaduras parcialmente expostas, devido a concretagem parcelada de uma peça estrutural, não deverão sofrer qualquer ação de movimento ou vibração antes que o concreto, onde se encontram engastadas, adquira suficiente resistência para assegurar a eficiência da aderência.

Toda concretagem deverá obedecer a um plano previamente estabelecido, onde necessariamente serão considerados: delimitação da área a ser concretada em uma jornada de trabalho sem interrupção de aplicação do concreto, com definição precisa do volume a ser lançado. Na delimitação destas áreas, ficarão definidas as juntas de concretagem, que deverão ser sempre verticais e atender às condições de menores solicitações das peças; planejamento dos recursos de equipamentos e de mão-de-obra necessários à concretização dos serviços; verificação dos sistemas de formas e se as condições do cimbramento estão adequados às sobrecargas previstas; estudos dos processos de cura a serem adotados para os setores delimitados por este plano de concretagem.

### 5.3.3. CURA E PROTEÇÃO DO CONCRETO

Enquanto não for atingido endurecimento satisfatório, o concreto será protegido de chuva torrencial, agentes químicos, choque e vibração com intensidade que possa produzir fissura na massa ou não aderência da armadura ao concreto.

A cura do concreto deverá ser cuidadosa, devendo ser molhado de forma abundante, depois de endurecido.

A proteção contra a secagem prematura visa evitar ou reduzir os efeitos da retração por secagem e fluência, ao menos durante os primeiros sete dias após o lançamento. Esta será realizada mantendo-se umedecida a superfície.

O tempo de cura poderá ser aumentado, de acordo com a natureza do cimento da obra. Compostos químicos somente poderão ser empregados com aprovação da fiscalização.

E-mail: infraestrutura.obras@barbacena.mg.gov.br



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

50 afv



### Prefeitura Municipal de Barbacena Secretaria Municipal de Obras Públicas Diretoria de Infraestrutura



#### 5.3.4. CONTROLE TECNOLÓGICO

O controle da qualidade do concreto fresco e endurecido será realizado de acordo com as especificações técnicas constantes das Normas Brasileiras NBR 6118 e NBR 14931, sendo este processo supervisionado pela fiscalização.

#### 5.4. DRENAGEM:

Deverão ser colocados tubos drenantes de PVC, do tipo barbacã, com diâmetro de 75 mm e largura de 40 cm, espaçados entre si com a distância de um metro, em toda extensão do muro, conforme demonstrado em projeto.

Esse processo deverá ser realizado durante a montagem das formas.

Após a concretagem e a retirada das formas, durante o aterramento do terreno, será necessário a colocação de uma bolsa de brita em cada barbacã. Composta por manta geotêxtil e brita nº 2, de acordo com projeto.

#### 6. ATERRO

Os trabalhos de aterro e reaterro deverão ser executados com material selecionado, homogêneo, em camadas horizontais sucessivas de altura máxima de 20cm, devidamente molhadas e energeticamente apiloadas, de modo a serem evitados posteriores fendas, trincas e desníveis, por recalque das camadas aterradas;

Proceder à rigorosa e adequada preparação do terreno, especialmente a retirada de vegetação ou restos da mesma e de demolições eventualmente existentes;

Nos locais próximos às estruturas de concreto, caixas subterrâneas, tubulações, os aterros somente deverão ser iniciados depois de decorrido o período necessário à cura do concreto ou da argamassa e de forma que já tenham atingido o máximo da resistência; Nestes locais a compactação deverá ser feita utilizando-se soquetes manuais ou sapos mecânicos.

Os enchimentos junto ao muro de arrimo, serão executados com todos os cuidados necessários, de modo a impedir deslocamentos que afetem à própria estrutura, edificações ou logradouros adjacentes.

#### 7. LIMPEZA DA OBRA

A obra deverá ser entregue limpa e livre de entulhos.

Barbacena, Janeiro de 2021

**Leandro Rettore Ferreira Garcia**

Engenheiro Civil - CREA MG 134.279/D

Diretoria de Infraestrutura - Secretaria Municipal de Obras Públicas

E-mail: infraestrutura.obras@barbacena.mg.gov.br



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



**MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

51 afv



**Prefeitura Municipal de Barbacena - MG**  
**Secretaria Municipal de Obras Públicas**  
**Diretoria de Infraestrutura**



## COMPOSIÇÃO DO BDI

Obra: Muro de Contenção - Sra. Maria Célia da Silva Mendes - Rua Osvaldo Basílio, 201B, Bairro Diniz - Barbacena – MG


TIPO DE OBRA  
Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	6,25%
Seguro e Garantia	S	0,40%
Risco	R	1,80%
Despesas Financeiras	DF	1,10%
Lucro	L	7,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	I	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	I	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% -		0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	25,00%

Fórmula adotada: 
$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L) - 1}{(1-I)}$$

AC: taxa de administração central  
S: taxa de seguros  
R: taxa de riscos  
G: taxa de garantias  
DF: taxa de despesas financeiras  
L: taxa de lucro/remuneração  
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Barbacena, 29 de janeiro de 2021

  
Leandro Rettofe Ferreira Garcia  
Engº Civil - CREA MG134.279/D

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002  
Telefone: (32) 3339-2042



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES

52 afv



### Prefeitura Municipal de Barbacena - MG Secretaria Municipal de Obras Públicas Diretoria de Infraestrutura



Data de Referência: SINAPI 11/2020 Não Desonerado / SETOP Região Leste - Setembro de 2020 Sem Desoneração  
Rua Osvaldo Bastillo, 201B, Bairro Diniz - Barbacena - MG  
Data: 29/01/2021

  
Leandro Retzke Ferreira Garcia  
Engenheiro Civil - CREA MG 134.279/D

#### CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% ITEM	1	2	3	4	5	6
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.764,94	6,90%	100%					
2	MURO DE CONTENÇÃO	91.661,39	81,48%		40%	20%	20%	20%	
3	SERVIÇOS FINAIS	13.067,00	11,62%						100%
<b>VALORES TOTAIS</b>		<b>112.493,34</b>	<b>100,00%</b>	<b>7.764,94</b>	<b>36.664,56</b>	<b>18.332,28</b>	<b>18.332,28</b>	<b>18.332,28</b>	<b>13.067,00</b>



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES



53 afv

**Prefeitura Municipal de Barbacena - MG  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
Diretoria de Infraestrutura**



Objeto: Muro de Contenção - Sra. Maria Célia da Silva Mendes - Rua Osvaldo Bastião, 2018, Bairro Divis - Barbacena - MG  
Data de Referência: SINAPI 11/2020 Nbr. Desonerado / SETOP Região Leste - Setembro de 2020 Sem Desonerado  
Unidade federativa: Barbacena - MG  
Planilha Orçamentária  
Data: 23/01/2021

BDI: 25,00%

Laandro Rêllore Ferreira Garcia  
Engenheiro Civil - CREA MG 134.279/D

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$)	PREÇO UNIT. COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)	MEMORIAL DE CÁLCULO
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>									
1									
1.1	ED-1660	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA POR ESP. 0,48MM, RECORTADA COM ADESIVO UNILICO AFIMADA COM REBITES 4,8 X 0,8MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20 X 20 MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM ESCALUPO AUTO CLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃS	m²	2,00	185,90	231,96	579,97	PLACA DE OBRA 2,00 x 1,50 m
1.2	ED-50135	SETOP	BARBAÇÃO DE OBRA, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E JORNALÁRIO - PADRÃO DEERAG	m²	12,00	407,95	509,94	6.119,25	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS PARA A RECALCADA DA OBRA, 3,00 m x 3,00 m x 1,20 m
1.3	8854	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERREIRO COM ENxada AP. 05/2018	m²	80,000	2,95	3,15	252,00	LIMPEZA DA ÁREA PARA INICIO DA OBRA, 40,00 m DE COMPRIMENTO x 2,00 m DE LARGURA
1.4	ED-5273	SETOP	LOCAÇÃO DA OBRA (GARBITO)	m²	16,000	7,27	9,05	145,40	LOCAÇÃO DO MURO: 40,00 m DE COMPRIMENTO x 0,40 m DE LARGURA
1.5	ED-59151	SETOP	LUBRIFICAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA - PADRÃO PROVISÓRIO 30 KVA	un	1,00	532,26	665,33	665,33	
									<b>Subtotal</b>
									<b>7.764,94</b>
<b>MURO DE CONTENÇÃO</b>									
2									
2.1									
2.1.1	4778	SINAPI	PERFURAÇÃO DE ROCHA	H	40,00	3,15	3,94	157,50	80 FURROS COM 50 cm DE PROFUNDIDADE E 40 mm DE DIÂMETRO CONSIDERANDO 1 HORA POR METRO
2.1.2	8083	SINAPI	LOCAÇÃO DE FERRETRIZ PNEUMÁTICA DE PESO MÉDIO, 1" X 1" KG, PARA ROCHA	H	40,00	16,95	21,19	847,50	CONSIDERANDO 1 HORA POR METRO
2.1.3	8516	SINAPI	CAVOULDIEIRO OU OPERADOR PERBURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,00	15,16	16,96	758,00	CONSIDERANDO 1 HORA POR METRO (INCLUIDO LIMPEZA)
2.2	10034	SINAPI	ARMADAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM	kg	1.038,96	11,39	13,86	14.390,31	ARMADAÇÃO CONFORME PROJETO
2.3	10036	SINAPI	ARMADAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM	kg	2.757,2	8,92	11,15	30.614,78	ARMADAÇÃO CONFORME PROJETO
2.4	RO-1853	SETOP	PREENCHIMENTO DE FURROS COM INIEÇÃO DE EPÓXI (BIMÁDUR-43) (EXECUÇÃO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EXCETO EXECUÇÃO DO TUBO)	kg	41,47	95,22	119,64	4.956,27	CONSIDERANDO O VOLUME DE 30 L DE PREENCHIMENTO EM ADEQUADO EPÓXI (0,30 x 0,30 x 3,141592653 x 0,020 x 0,020 VOLUME DO FURO) x 1000 L/m³ x 1,10 kg/L = 41,47 kg
2.5	ED-1990	SETOP	FORMA E DESFORMA PARA CORTINA DE CONCRETO OU PAREDE ESTRUTURAL (VIGA-PAREDE), ALTURA MÁXIMA DE 300 CM, COM CHAPA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 18MM, REAPROVEITAMENTO (LAL, INCLUSIVE FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO)	m²	73,34	73,34	91,68	6.723,44	ÁREA TOTAL DE FORMA: 4,25 m DE ALTURA x 40,00 m DE COMPRIMENTO x 2 LADOS = 340,00 m², CONSIDERANDO O REAPROVEITAMENTO EM 3 FASES DE CONCRETAGEM, TEJASE COMPROMISSO COM ESPECIFICADO DE 1,50 m ENTRE OS DETALHE EM PROJETO, NO TOTAL DE 30 UNIDADES
2.6	8386	SINAPI	TUBO PVC D-10" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	23,90	19,40	24,25	572,30	BARBAÇÃO COM ESPECIFICADO DE 1,50 m ENTRE OS DETALHE EM PROJETO, NO TOTAL DE 30 UNIDADES
2.7	RO-4310	SETOP	MANTA GEOTÊXTIL NÃO TECIDA, ALIB, OPIS OU SIMILAR, RESISTÊNCIA A TRACÇÃO DE 10 KN/M (EXECUÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO)	m²	14,40	4,89	6,11	90,54	COMPRIMENTO DA LARGURA DO MURO (40,00 m), CONFORME DETALHE EM PROJETO, NO TOTAL DE 30 UNIDADES
2.7	10039	SINAPI	CONCRETAGEM DE CORTINA DE CONTENÇÃO, ATRAVÉS DE BOMBA LANÇAMENTO, ADESIVAMENTO E ACABAMENTO AP. 07/2019	m³	88,36	303,43	479,26	32.991,59	VOLUME TOTAL DE CONCRETO: 4,25 m DE ALTURA x 40,00 m DE COMPRIMENTO x 0,40 m DE LARGURA = 68,00 m³
									<b>Subtotal</b>
									<b>91.689,39</b>

DILOG - D  
22  
RUBRICA

1/2

Planilha Orçamentária Muro - Sra. Maria Célia



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## MUNICÍPIO DE BARBACENA – MG DIRETORIA DE LICITAÇÕES



54 afv



22

**Prefeitura Municipal de Barbacena - MG  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
Diretoria de Infraestrutura**



Obrs: Muro de Contenção - Sra. Maria Célia da Silva Mendes - Rua Osvaldo Bastião, 2018, Bairro Diniz - Barbacena - MG  
Data de Referência: SIMPI 11/2020 Não Desonerado / SETOP Rigião Leste - Setembro de 2020 Sem Desoneração  
Unidade Federativa: Barbacena - MG  
Planilha Orçamentária  
Data: 29/01/2021

BID: 25,00%

  
Leandro Ribeiro Ferreira Garcia  
Engenheiro Civil - CREA MG 134.279/D

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	CUSTO UNIT. (RS)	PREÇO UNIT. COM BDI (RS)	VALOR TOTAL COM BDI (RS)	MEMORIAL DE CÁLCULO
3	<b>SERVIÇOS FINAS</b>								
3.1	ATERRO								
3.1.1	84319	SIMPI	ATERRO MANUAL DE VIAS COM SOLO AREILO-AREIÇOS E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_06/2016	m <sup>2</sup>	240,00	37,58	46,89	11.274,00	ATERRO ENTRE O NUDO E O MOVEL, CONSIDERANDO LARGURA MÉDIA DE 1,50 m, EXTENSÃO TOTAL DE 40,00 m E 4,00 m DE ALTURA
3.1.2	97914	SIMPI	TRASPASSE COM CABINEIRO BASCULANTE DE 6 M <sup>2</sup> EM VIA URBANA PAVIMENTADA, UNT.ATE 301MLANDE MANUJ. AF_2/2020	m <sup>2</sup> Vol	608,00	1,72	2,15	1.306,00	CONSIDERANDO DMT - 2,5 Km
3.2	ED-5006	SETOP	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m <sup>2</sup>	86,00	5,03	6,29	530,00	CONSIDERANDO 2,09 m DE LARGURA E 40,00 m DE COMPRIMENTO
				Subtotal				13.067,00	
Valor TOTAL com BDI								112.483,24	

Planilha Orçamentária Muro - Sra. Maria Célia

